REBOCADOR DE ALTO-MAR TRITÃO

Instrumento de Medição de Resultados 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	785101-REBOCADOR DE ALTO-MAR TRITÃO	BRENO VITTORI DE FARIAS	12/08/2026 14:45 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	22/2026	63220000192202627

1. Da Definição

1.1 Este documento apresenta os critérios de medição de resultado, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, formas de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas;
1.2 Este anexo é parte indissociável do(s) Contrato(s) firmado(s) a partir deste Edital de Pregão Eletrônico do Rebocador de Alto-Mar Tritão;
1.3. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto neste Anexo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

1.3.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

1.3.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

1.3.3. Descumprir obrigações contratuais e legais.

1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
1.5. Durante a execução do objeto, na fase do recebimento provisório, o Fiscal de Contrato designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e
irregularidades constatadas;
1.6. O preposto da contratada poderá solicitar ao Fiscal do Contrato a avaliação de nível dos serviços;
1.7. O preposto da contratada deverá por assinatura na avaliação de nível dos serviços, tomando ciência da avaliação realizada;
1.8. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço que porventura for realizado com menor nível de conformidade. Tal justificativa poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
1.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta atingir um nível abaixo dos padrões mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
1.10. É vedada a atribuição à contratada para a realização da avaliação de desempenho e qualidade da prestação

dos serviços executados;
1.11. O Fiscal do Contrato realizará a avaliação por serviço contratado na(s) Nota(s) de Empenho;
1.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final do serviço empenhado, o Fiscal de Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório. Tal apuração poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à empresa contratada, registrando essas alterações em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato da Organização Militar.

2. DOS INDICADORES, METAS E CÁLCULOS

2.1. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 02 (dois) indicadores de qualidade, listados a seguir:
2.1.1. Execução do serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência; e
2.1.2. Cumprimento das demais obrigações constantes no edital.
2.2. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo;
2.2.1. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços; e
2.2.2. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem); e
2.2.3. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo de pontuação de
qualidade.
2.2.3.1. Indicador nº 01:

Execução do serviço dentro dos prazos contratuais estabelecidos no Termo de Referência	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir uma prestação do serviço com celeridade de qualidade e evitar transtornos para a Administração com eventuais atrasos.
Meta a cumprir	Finalizar os serviços contratados dentro dos prazos estabelecido em contrato.
Instrumento de medição	Avaliação do Fiscal do Contrato sobre a execução do serviço, por meio de observação própria.
Forma de acompanhamento	Verificação "in loco" da execução do serviço constante da Nota de Empenho por parte do Fiscal do Contrato.
Periodicidade	Por serviço empenhado e executado (finalizado).
Mecanismo de Cálculo	Verificação e valoração da Nota Fiscal
Início de Vigência	A partir da data do recebimento da Nota de empenho ou assinatura do contrato.
Pontuação neste indicador para fins de ajuste do pagamento	Atendimento dentro do prazo = 60 (sessenta) pontos;
	atraso de 02 (dois) dias = 56 (cinquenta e seis) pontos;
	atraso de 04 (quatro) dias = 50 (cinquenta) pontos;
	atraso de 06 (seis) dias = 40 (quarenta) pontos;
	atraso de 08 (oito) dias = 30 (trinta) pontos;
	atraso de 10 (dez) dias = 20 (vinte) pontos;
	atraso de 12 (doze) dias = 10 (dez) pontos;
	atraso de 13 (treze) ou mais dias = 00 (zero) ponto.
Sanções	Conforme item 3.2 deste anexo.

Observações	O presente indicador visa a que a empresa contratada obtenha ciência e comprometimento quanto ao cumprimento dos prazos de execução do serviço.

2.2.3.2. Indicador nº 02:

Cumprimento das demais obrigações constantes no edital	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços da maneira que foi descrita na Nota de Empenho.
Meta a cumprir	Prestação dos serviços da forma prevista, conforme demais obrigações constantes no edital, anexos e contrato.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal do Contrato, através de Registros.
Periodicidade	Por serviço empenhado e executado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior ao previsto em Edital.
Início de Vigência	A partir da data do recebimento da Nota de empenho ou assinatura do contrato.
Pontuação neste indicador para fins de ajuste do pagamento	Sem ocorrência = 40 (quarenta) pontos;
	01 (uma) ocorrência = 38 (trinta e oito) pontos;
	02 (duas) ocorrências = 36 (trinta e seis pontos;
	03 (três) ocorrências = 30 (trinta) pontos;
	04 (quatro) ocorrências = 25 (vinte e cinco) pontos;
	05 (cinco) ocorrências = 20 (vinte) pontos.
	6 ocorrências ou mais = 00 (zero) ponto.
Sanções	Conforme item 3.2 deste anexo.
Observações	O presente indicador visa que a empresa contratada obtenha ciência e comprometimento quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o serviço empenhado, com a finalidade de eventuais ajustes de valoração dos pagamentos, conforme métodos apresentados nas tabelas acima;
3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, sendo que os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de Pontuação de qualidade de serviço	Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado
De 91 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00

De 81 a 90 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 70 a 80 pontos	90% do valor previsto	0,9
De 59 a 69 pontos	85% do valor previsto	0,85
Abaixo de 59 pontos	80% do valor previsto	0,8
Valor devido (a pagar) = [(Valor previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

3.3. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
3.4. O ajustamento do pagamento, de acordo com a pontuação obtida no IMR, não impede a contratante de aplicar as sanções previstas no Edital e seus respectivos anexos.

4. CHECKLIST PARA AVALIAÇÃO

4.1. Por serviço empenhado:

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1) Execução do serviço dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.	Atendimento dentro do prazo	60	
	Atraso de 02 (dois) dias	56	
	Atraso de 04 (quatro) dias	50	
	Atraso de 06 (seis) dias	40	
	Atraso de 08 (oito) dias	30	
	Atraso de 10 (dez) dias	20	
	Atraso de 12 (doze) dias	10	
	Atraso de 15 (quinze) ou mais dias	00	
2) Cumprimento das demais obrigações constantes no edital.	Sem ocorrências	40	
	01 (uma) ocorrência	38	
	02 (duas) ocorrências	36	
	03 (três) ocorrências	30	
	04 (quatro) ocorrências	25	
	05 (cinco) ocorrências	20	
	06 (seis) ou mais ocorrências	00	

Pontuação Total do Serviço: _____
Período da Avaliação: ____/____/_____ a ____/____/_____.
Rio Grande, RS, ___ de _____ de 202__

Fiscal de Contrato

Ciência pela empresa contratada:

Preposto

5. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BRENO VITTORI DE FARIAS

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
BRENO VITTORI DE FARIAS
Data: 17/08/2026 11:30:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL TOMAZ GALRAO

Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
gov.br
DANIEL TOMAZ GALRAO
Data: 17/08/2026 11:54:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br